**OFÍCIO Nº 1664/2016** Em 07 de outubro de 2016

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ELIAS CHEDIEK**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

## 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 1.319, de 20 de fevereiro de 1964.

Essa lei criou a Morada do Sol Turismo e Eventos com a natureza jurídica de sociedade anônima.

Uma vez que a maioria de suas ações com direito a voto pertencem ao Município, o Decreto-Lei Federal 200/67 a classifica como Sociedade de Economia Mista, que nada mais é que uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada para a exploração de atividade econômica.

Ocorre que o art. 3º da referida lei de criação estabeleceu que a Diretoria dessa sociedade anônima prestaria seus serviços de administração de forma gratuita, sendo apenas considerados relevantes para o Município.

Evidentemente, pela própria natureza da entidade, essa gratuidade se mostra incoerente, já que às empresas públicas e às sociedades de economia mista são asseguradas condições de funcionamento idênticas às do setor privado, nos termos do art. 27, parágrafo único, do referido Decreto-Lei.

Ademais, a Lei Federal nº 6.404/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, também estabelece que a assembléia-geral fixará o montante global ou individual da **remuneração dos administradores**, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Diante disso, considerando que na pratica essa remuneração já ocorre há muitos anos, esta propositura visa simplesmente corrigir uma distorção conceitual ocorrida no passado, inclusive já apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera dispositivo da Lei nº 1.319, de 20 de fevereiro de 1964 e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 1.319, de 20 de fevereiro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A sociedade anônima referida no artigo 1º deverá ser administrada por uma Diretoria, que será remunerada conforme o estabelecido em seu estatuto.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal